

REGULAMENTO NORMATIVO

57ª CONVENÇÃO DISTRITAL DO DLC-2

O Governador MJF DG Rubens Mesadri, nos termos do que dispõe o Estatuto do DLC-2, no Art. 21 e seus parágrafos, expede o seguinte **Regulamento Normativo da 57ª Convenção** dos Lions Clubes do Distrito LC-2:

1. O Programa Oficial, que será divulgado a todos os convencionais e Delegados inscritos, orientará o funcionamento da Convenção. Mudanças no Programa Oficial poderão ser feitas somente pela decisão de quórum igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos Delegados regularmente credenciados, presentes a qualquer sessão que apresente quórum.
2. Todas as deliberações da Convenção serão tomadas por maioria dos votos dos Delegados presentes a cada reunião plenária, exceção feita às matérias objeto de votação secreta. (Art. 22 do Estatuto).
3. As matérias que serão submetidas à apreciação da Convenção são:
 - 3.1. aquelas que tenham sido prévia e regularmente aprovadas e encaminhadas pelo Gabinete Distrital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
 - 3.2. as que tenham sido previamente aprovadas em Assembleia Geral de um Lions Clube do Distrito, em pleno gozo dos seus direitos, entregues à Secretaria do Distrito LC-2 **até às dezessete horas do dia 05 de abril de 2018** e que receberem parecer relatado pela Comissão de Moções, ouvida(s), eventualmente, outra(s) Comissão(ões) pertinente(s);
 - 3.3. a(s) matéria(s) que recomende(m) alteração(ões) do Estatuto do Distrito ou que implique(m) em ônus financeiro para o(s) Clubes ou associados de Clubes do Distrito será(o) submetida(s) à votação secreta em cédula apropriada, simultaneamente com as eleições da Convenção, devendo obrigatoriamente obedecer o item 3.1;
 - 3.4. outras matérias poderão igualmente ser submetidas à votação em cédula, no momento das eleições, mediante recomendação do Gabinete Distrital;
 - 3.5. as matérias objeto de votação secreta serão aprovadas por maioria simples dos votos dos delegados. Todos os votos, à exceção dos nulos, são considerados válidos;
 - 3.6. as alterações estatutárias, também objeto de votação secreta, só serão aprovadas se obtiverem, obrigatoriamente, no mínimo, 2/3 dos votos válidos dos Delegados.
4. Cada Delegado que desejar discutir qualquer assunto submetido à apreciação da Convenção terá 3 (três) minutos para fazê-lo, sendo-lhe concedida, ou não, eventualmente, uma única prorrogação por mais 3 (três) minutos, por decisão da maioria dos Delegados presentes.
 - 4.1. Caberá à Mesa definir o número máximo de pronunciamentos permitidos, a fim de preservar a boa ordem dos trabalhos e assegurar o equilíbrio entre favoráveis e contrários.
5. As inscrições de Convencionais e credenciamento de Delegados e Suplentes serão feitas nos seguintes horários, sob a coordenação das Comissões de Inscrições e de Credenciais:
 - Dia 20 de abril de 2018, Sexta Feira: das 14h às 17h.
 - Dia 21 de abril de 2018, Sábado: das 10h às 12h e das 14h às 17h.
6. Os(as) associados(as) que tiveram confirmadas suas reservas de hotel através da Secretaria do Distrito LC-2 serão considerados(as) previamente inscritos(as) e habilitados(as) para credenciamento, caso sejam Delegados ou Suplentes, desde que seus Clubes estejam em situação regular perante a Tesouraria do Distrito e do LCI.
7. Os candidatos a cargos eletivos deverão ter sua documentação encaminhada à Secretaria do Distrito LC-2 **até às dezessete horas do dia 05 de abril de 2018**, conforme dispõe o Art. 51, do Estatuto do Distrito LC-2.
 - 7.1. A apresentação dos candidatos será realizada durante a **1ª Sessão Plenária, sábado, 21 de abril de 2018**, após a apresentação e votação do Relatório da Comissão de Indicações, e obedecerá aos seguintes critérios:
 - a) as apresentações serão realizadas na sequência ascendente da hierarquia protocolar

- do cargo pretendido. Havendo mais de um candidato ao cargo de 2ª Vice-Governador, a ordem seguirá o tempo de filiação ao leonismo, ou, na eventual ocorrência de empate, a idade do candidato, sempre em ordem ascendente;
- b) cada candidato terá dez (10) minutos para a sua apresentação, pessoalmente ou por outra pessoa;
 - c) se houver mais de um candidato inscrito para o cargo de 2º Vice-Governador, não poderão ser feitas referências ou comparações, de forma direta ou indireta, com outro(s) candidato(s), sob pena de perda do tempo restante da apresentação;
 - d) durante a sua apresentação, cada candidato poderá fazer-se acompanhar de uma pessoa de sua escolha ou de seus familiares mais próximos.

DAS ELEIÇÕES

- 8. A eleição de candidato(s) e a votação de outras matérias previstas no Estatuto serão realizadas em local designado pela Comissão de Eleições, de preferência o mesmo onde tenham sido realizadas as inscrições de convencionais e credenciamento de Delegados.
- 9. Não haverá eleição por aclamação, mesmo que o cargo eletivo esteja sendo disputado por apenas um candidato.
- 10. Serão confeccionadas tantas cédulas quantas forem as matérias a serem votadas e os cargos eletivos em disputa, se não houver votação por processo eletrônico, devendo, cada cédula, ter identificação diferente, inclusive as que se destinarem à votação de matérias diversas.
- 11. Quando houver dois ou mais candidatos ao cargo de 2º Vice-Governador, seus nomes constarão da cédula na ordem da inscrição de cada um na Secretaria do Distrito.
- 12. As cédulas oficiais para a eleição serão confeccionadas pela Secretaria do Distrito LC-2, em papel opaco, pouco absorvente, de forma que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.
- 13. Qualquer reclamação ou impugnação referente à votação e/ou à apuração constará obrigatoriamente da Ata da Comissão de Eleições.
- 14. A falta de reclamação implicará no reconhecimento da inexistência de irregularidade durante o pleito.
- 15. Qualquer recurso com referência ao pleito será encaminhado diretamente à Associação Internacional de Lions Clubs pelas partes interessadas, dentro dos prazos e dos rituais estabelecidos pelos Estatutos, Regulamentos e Regras de Procedimento dessa Associação
- 16. Não serão permitidas faixas, cartazes ou qualquer outro tipo de propaganda de candidatos a cargos eletivos ou matéria a ser votada, nos recintos utilizados para as reuniões plenárias ou de trabalho das Comissões bem como no recinto da votação.
- 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Eleições, ouvidos o Diretor Geral da Convenção e o Conselho Distrital, quando recomendável.

DA VOTAÇÃO

- 18. A votação será realizada a partir **das 9:30 hs do dia 22 de abril de 2018 (domingo), e seu encerramento ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos do efetivo início da votação.** A votação somente poderá ser iniciada após a aprovação, pela Plenária, dos relatórios das Comissões de Inscrições, Credenciamento e de Indicação de Candidatos.
- 19. A votação poderá ser encerrada antes do prazo fixado no item anterior, desde que, comprovadamente, todos os Delegados credenciados tenham votado.
- 20. Para os Delegados ou Suplentes que, estando presentes no local de votação até o horário de encerramento, não puderam depositar seu voto, serão fornecidas senhas para fazê-lo.
- 21. As cédulas para a eleição de candidatos serão depositadas em urna específica, havendo uma outra especialmente para a votação de emendas do Estatuto e matérias diversas.
- 22. O Presidente da Comissão de Eleições indicará um Presidente e 2 (dois) mesários para cada Mesa Receptora.
- 23. Os Lions Clubs que tenham um associado candidato a cargo eletivo poderão indicar, **até o**

dia 21 de abril de 2018, às 17h, no máximo, 2 (dois) Fiscais, para acompanhar o processo de votação e de apuração da Eleição.

24. Ao apresentar-se à Seção de Votação, o Delegado devidamente credenciado, após assinar a folha de votação, receberá do Presidente da Mesa as cédulas devidamente rubricadas por ele e pelos mesários, que o encaminharão à cabine indevassável de votação.
25. Na cabine indevassável, o eleitor indicará, nas cédulas, os nomes dos candidatos de sua preferência, bem como o seu voto sobre matérias não eleitorais, se houver.
26. Quando a eleição for por sistema eletrônico, serão afixadas no recinto e nas cabines de votação as instruções pertinentes.

DA APURAÇÃO

27. Encerrada a votação, o Presidente da Comissão de Eleições determinará o início da apuração.
28. Além dos membros da Comissão de Eleições, o Presidente poderá convocar outros(as) Companheiros(as) para a apuração dos votos, fato esse que deverá constar da Ata da Comissão de Eleições.
29. A urna especial para os votos sobre emendas estatutárias e matérias diversas será a primeira aberta, procedendo-se imediatamente à apuração dos resultados.
30. Abertas as urnas, verificar-se-á se o número de cédulas oficiais correspondem ao mesmo número de votantes.
31. Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas oficiais, o Presidente da Comissão de Eleições resolverá a pendência, podendo optar ou não pela anulação daquela votação.
32. Resolvidas eventuais pendências, a Comissão deverá:
 - a) Separar todos os votos em branco, colocando na cédula um carimbo com a expressão “EM BRANCO”, além da rubrica do Presidente da Comissão de Eleições;
 - b) Separar todos os votos nulos, colocando na cédula um carimbo com a expressão “NULO”, além da rubrica do Presidente da Comissão de Eleições;
 - c) Separar as cédulas pelo nome do candidato;
 - d) Proceder à contagem dos votos relativos a emendas estatutárias e matérias diversas;
 - e) Proceder à contagem dos votos atribuídos a cada candidato;
33. Serão nulas as cédulas:
 - a) Que não corresponderem ao modelo oficial;
 - b) Que não estiverem devidamente autenticadas pelos membros da mesa receptora;
 - c) Que contiverem inscrição, expressão, frase ou sinal que possibilitem a identificação do voto, além da cruz assinalada no quadrado correspondente ao nome de um dos candidatos ou matéria votada.
34. Terminada a apuração, a Comissão de Eleições procederá à lavratura da respectiva Ata, pela qual serão declarados vencedores os candidatos que obtiverem o maior número de votos, bem como as emendas estatutárias e as matérias aprovadas e/ou rejeitadas.

DAS COMISSÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS

Das Comissões Administrativas

35. Compete à Comissão de Apoio:

- a) dar assessoria à Diretoria da Convenção com o objetivo de garantir a organização física e funcional da Convenção;
- b) atender às Comissões para que tenham condições de promoverem as suas reuniões e atividades;
- c) executar outras atribuições designadas pela Diretoria da Convenção;

36. Compete à Comissão de Recepção aos Convencionais, Autoridades e Dirigentes Leonísticos:

- a) recepcionar convencionais, autoridades e dirigentes leonísticos, por ocasião da chegada ao Hotel, oferecendo-lhes acolhida agradável;

- b) acompanhar a estada deles no Hotel e na Convenção, dando-lhes o apoio para que se sintam bem;
 - c) executar outras atividades inerentes designadas pela Diretoria da Convenção.
37. **Compete à Comissão de Cerimonial e Protocolo:**
- a) organizar a formação da mesa diretora da sessão solene de instalação e de todas as Sessões Plenárias da Convenção;
 - b) colaborar com a Comissão de Civismo para a execução de suas atividades;
 - c) executar outras atividades designadas pela Diretoria da Convenção.
38. **Compete à Comissão de Divulgação:**
- a) divulgar orientações, decisões e instruções sobre a Convenção;
 - b) cuidar da circulação dos convencionais nas áreas internas e externas do Hotel Sede da Convenção;
 - c) executar outras atividades específicas designadas pela Diretoria da Convenção.
39. **Compete à Comissão de Inscrições:**
- a) providenciar a inscrição dos convencionais e convidados;
 - b) apresentar relatório das inscrições à Convenção;
 - c) dirimir dúvidas sobre o assunto;
 - d) executar outras atividades designadas pela Diretoria da Convenção.
40. **Compete à Comissão de Prêmios:**
- a) analisar e escolher os primeiros classificados de cada grupo, conforme o Regulamento;
 - b) dirimir as dúvidas sobre o assunto;
 - c) apresentar relatório conclusivo ao plenário;
 - d) executar outras atividades designadas pela Diretoria da Convenção.
41. **Compete à Comissão de Civismo:**
- a) dirigir o hasteamento e o arriamento das bandeiras, e sua introdução no recinto das plenárias;
 - b) decidir sobre assunto da sua competência;
 - c) executar outras atividades designadas pela Diretoria da Convenção.
42. **Compete à Comissão de Leos e Castores:**
- a) organizar a recepção e a estada dos Leos e Castores durante a Convenção;
 - b) promover reuniões sobre os Leo Clubes e/ou Castores e o relacionamento deles com os Lions Clubes em geral;
 - c) apresentar relatório conclusivo ao plenário da Convenção;
 - d) executar outras atividades designadas pela Diretoria da Convenção.
43. **Compete à Comissão de Desfile Leonístico:**
- a) organizar a concentração e realizar o Desfile Leonístico;
 - b) constituir a Comissão Julgadora, preferencialmente com a inclusão de pessoas alheias ao Movimento Leonístico;
 - c) executar outras atividades relativas ao Desfile;
 - d) providenciar os prêmios a serem atribuídos aos vencedores.
44. **Compete à Comissão de Domadoras:**
- a) convocar e organizar as atividades sociais das Domadoras e CCaLL;
 - b) auxiliar, quando solicitado, as demais Comissões da Convenção;
 - c) exercer outras atribuições designadas pela Diretoria de Convenção.

Das Comissões Técnicas

45. Da Comissão de Estatutos e Regulamentos:

45.1. Da discussão e votação de Emendas ao Estatuto.

Toda vez que forem discutidos, em plenário, projetos de emendas ao Estatuto, deverão ser observadas as seguintes normas:

- a) as emendas deverão ser apresentadas por capítulos do Estatuto;
- b) à medida que seja concluída a apresentação de cada capítulo serão feitos pedidos de

destaque para os artigos aos quais sejam propostas emendas, fazendo-se o registro cronológico dos destaques pedidos;

- c) concluída a apresentação de todo o projeto e registrados todos os pedidos de destaque, será concedida a palavra ao primeiro inscrito, o qual terá 5 (cinco) minutos para justificar sua emenda, a par de apresentá-la;
- d) após a apresentação da emenda será aberto um breve prazo de inscrição para debatedores, tendo este prazo a duração de até 5 (cinco) minutos;
- e) será concedida a seguir a palavra ao primeiro debatedor, obedecida sempre a ordem de inscrição, tendo cada um o prazo de até 3 (três) minutos para debater o assunto;
- f) concluída a fase, será assegurada novamente a palavra ao autor, ou autores, de emendas, para que no mesmo prazo de até 3 (três) minutos possam rebater os argumentos expostos;
- g) adotar-se-á, sempre que possível, normas para serem apresentadas as emendas por escrito, reservando-se à Mesa o direito de reunir ou englobar em uma só as propostas similares;
- h) não serão permitidos, por outro lado, apartes durante a exposição;
- i) os artigos que não forem objeto de debate, considerar-se-ão devidamente aprovados.

45.2. Compete à Comissão de Estatutos e Regulamentos:

- a) colaborar com as demais comissões da Convenção nas eventuais pendências estatutárias.
- b) apreciar e decidir sobre o encaminhamento ou não de propostas ao plenário da Convenção;
- c) apresentar relatório conclusivo ao plenário da Convenção.

46. Compete à Comissão de Moções:

- a) receber e analisar as Moções apresentadas para decisão do plenário da Convenção;
- b) apresentar relatório conclusivo sobre o assunto;
- c) decidir sobre outros assuntos que lhe sejam encaminhados.

47. Compete à Comissão de Indicação de Candidatos:

- a) examinar a documentação dos candidatos aos cargos de Governador e Vice-Governadores do Distrito;
- b) emitir o respectivo parecer, que deverá ser conclusivo.

48. Compete à Comissão de Eleições:

- a) dirigir o processo de votação;
- b) providenciar para que a votação secreta transcorra regularmente;
- c) providenciar as cabinas indevassáveis para o ato de votação;
- d) proceder à apuração dos votos;
- e) resolver as questões suscitadas relativas à votação ou à apuração;
- f) apresentar, ao plenário, relatório sobre o resultado das eleições;

49. Compete à Comissão de Credenciais:

- a) examinar as credenciais expedidas pelo Clube;
- b) preparar os cartões-credenciais, com rubrica do Presidente ou de membro por ele indicado;
- c) entregar os cartões-credenciais aos Delegados e Suplentes;
- d) organizar a relação dos Delegados e Suplentes, enviando-a, imediatamente, à Comissão de Eleições, devidamente rubricada;
- e) manter a Mesa informada, para cada plenária, sobre o número de credenciados;
- f) apresentar relatório final ao plenário da Convenção.

São Paulo, 03 de março de 2018.